



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

PROJETO DE LEI Nº 45 /2014

“Permuta bem público e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a permutar o imóvel com a área de 30.828 m² (trinta mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados) de sua propriedade, com José Goulart Junho, brasileiro casado, portador do CPF 100.251.116-04, RG MG 247.391 e sua esposa Maria José dos Reis Junho, portadora do RG MG 1.306258 e CPF 608.949.116-00 a área que possuem de 30.828 m² (trinta mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados), descrita no Decreto nº 280 de 03 de novembro de 2014.

Parágrafo Único – Os imóveis a serem permutados são os seguintes:

I – Bem pertencente ao Município: **Uma parte ideal de terras contendo a área de 3,08,28 ha (três hectares, oito ares e vinte e oito centiares), sita no lugar denominado “ Bairro Boa Vista ”, deste município de Comarca, numa área maior de 160,74,68ha.**

II – Bem pertencente aos particulares: **Uma gleba de terras contendo a área de 3,08,28 ha (três hectares, oito ares e vinte e oito centiares), sita no lugar denominado “ Bairro Boa Vista ”, deste município de Comarca.**

EM BRANCO



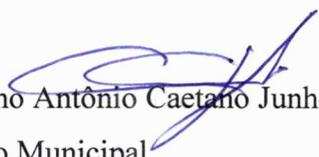
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 2º - Os Imóveis descritos no artigo anterior possuem os seguintes valores: R\$ 41.680,00 (quarenta e um mil e seiscentos e oitenta reais) preço condizente com o valor do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, designados conforme portaria nº 217/2014.

Artigo 3º - Esta lei, revogando-se as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 14 de novembro de 2014.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem a finalidade de permutar a área pertencente ao município com a área que pertence ao senhor José Goulart Junho e sua esposa.

Observe-se que o município já possuía uma área na mesma matrícula desde 12 de maio de 1999, ocorre, todavia, que em condomínio com o senhor José Goulart Junho.

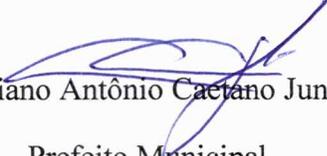
Para ver a solução, de modo mais simples o objetivo, o município tem a pretensão de fixar sua área dentro da matrícula, desapropriando parte dela de forma localizada, dividida.

O fato é que o município já possui posse localizada, para tanto, desapropriando a esta área e permutando o que possui em comum, não terá alteração em sua proporção de terras e terá sua localização definida amigavelmente.

Não fosse realizada a situação desta maneira, haveria necessidade de ajuizamento de Ação de Usucapião ou extinção de condomínio, fica com retificação de área.

Para imprimir rapidez ao procedimento o Cartório de Registro de Imóveis consultado concordou com a desapropriação e com a permuta com um dos condôminos, daí o presente projeto de lei.

Assim, segue o presente projeto para análise, votação e aprovação desta Casa.


Cristiano Antônio Cactano Junho

Prefeito Municipal

AVENIDA
SANTANA
N.º 100
RIO DE JANEIRO

EM BRANCO